



# INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 087 – PUBLICADO EM 26 DE JULHO DE 2019.

EDIÇÃO ESPECIAL IX - JULHO DE 2019

## LICITAÇÃO

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Içara  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº.  
096/PMI/2019 – REGISTRO DE  
PREÇOS

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Data e horário da sessão de abertura:  
12/08/2019 às 09:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de Içara/SC,  
situado na Praça Pres. João Goulart,  
120.

Objeto: Contratação de empresa(s) para  
aquisição de materiais para construção,  
material elétrico, material hidráulico,  
material para pintura, madeiras,  
equipamento de combate e prevenção  
contra incêndio e equipamento de  
proteção individual, de forma parcelada,  
para manutenção da Secretaria de  
Planejamento do município de Içara/SC.

Informações e retirada do edital:  
Prefeitura Municipal de Içara/SC, situado  
na Praça Pres. João Goulart, 120.

Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3538

O edital poderá ser retirado através do e-  
mail: [compras@icara.sc.gov.br](mailto:compras@icara.sc.gov.br) ou site:  
[www.icara.sc.gov.br](http://www.icara.sc.gov.br)

Içara – SC, 26 de Julho de 2019.

Anna Paula Medeiros Baldessar  
Pregoeira

ESTADO DE SANTA CATARINA  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IÇARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA

AVISO DE REVOGAÇÃO DE  
LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº.  
084/PMI/2019 – Nº. 039/FMS/2019 – Nº.  
012/FMAS/2019 – Nº. 013/FUNDAI/2019  
– Nº. 015/SAMAE/2019

O Município de Içara torna público aos  
licitantes e interessados, que revogou  
com fulcro no artigo 49 da Lei 8.666/93 e  
Justificativa de Revogação (ata), o  
PREGÃO PRESENCIAL Nº.  
084/PMI/2019, que tinha como objeto a  
Contratação de empresa(s)

especializada(s) para aquisição de  
pneus, câmaras e protetores, para suprir  
a necessidade da frota de veículos e  
máquinas pesadas das secretarias,  
fundações da Prefeitura Municipal e  
SAMAE do município de Içara/SC.

Içara/SC, 25 de julho de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Içara  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
Nº.095/PMI/2019 – REGISTRO DE  
PREÇOS

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Data e horário da sessão de abertura:  
09/08/2019 às 14:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de Içara/SC,  
situado na Praça Pres. João Goulart,  
120.

Objeto: Contratação de empresa(s) para  
fornecimento de Tubos de Concreto para  
reformas e implantações dos sistemas de  
drenagem das estradas vicinais rurais de  
competência da Secretaria Municipal de  
Agricultura do Município de Içara/SC.

Informações e retirada do edital:  
Prefeitura Municipal de Içara/SC, situado  
na Praça Pres. João Goulart, 120.

Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3500 /  
e-mail: [compras@icara.sc.gov.br](mailto:compras@icara.sc.gov.br) ou site:  
[www.icara.sc.gov.br](http://www.icara.sc.gov.br)

Içara – SC, 25 de julho de 2019.

Anna Paula Medeiros Baldessar  
Pregoeira

AVISO DE PRORROGAÇÃO –  
REPUBLICAÇÃO

Pregão Presencial N º 014/SAMAE/2019  
O Município de Içara/SC, torna público  
que o Pregão 014/SAMAE/2019, teve o  
prazo reaberto para o dia 09.08.2019 às  
09:00 horas. EDITAL COMPLETO E  
SEUS ANEXOS.

Objeto: Contratação de empresa  
especializada para prestação de serviços  
de manutenção preventiva e corretiva do

sistema de monitoramento eletrônico de  
logradouros públicos à distância, por  
sistema fechado de televisão digital. A  
aquisição do objeto supracitado tem por  
justificativa garantir o funcionamento do  
monitoramento eletrônico de logradouros  
públicos.

Deverá ser retirado na Prefeitura  
Municipal - Praça Pres. João Goulart,  
120, Paço Municipal “Ângelo Lodetti”,  
térreo, Içara – SC ou pelo e-mail:  
[compras@icara.sc.gov.br](mailto:compras@icara.sc.gov.br) ou site:  
[www.icara.sc.gov.br](http://www.icara.sc.gov.br)

Informações: Fone/Fax: (48) 3431-3539  
ou 3431-3500.

Içara/SC, 24 de julho de 2019.

ANNA PAULA MEDEIROS BALDESSAR  
Pregoeira

## CONTRATOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS Nº. 030/FMAS/2019

PROCESSO DE PREGÃO  
PRESENCIAL Nº. 011/SAMAE/2019

OBJETO: Estabelecer cláusulas e  
condições gerais para o registro de preço  
para contratação de empresa(s)  
especializada(s) em prestação de  
serviços de confecção, manutenção,  
instalação de sinalização visual e afins e  
serviços gráficos para a  
confecção/impressão de materiais  
diversos, incluindo produção de arte,  
fornecimento de material e mão de obra,  
de acordo com a demanda da Secretaria  
Municipal de Assistência Social,  
Habitação, Trabalho e Renda do  
Município de Içara/SC.

DETENTORA: ENGENHARIAS  
PLOTAGENS LTDA

VALOR: R\$ 2.131,42 (dois mil cento e  
trinta e um reais e quarenta e dois  
centavos).

VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data da  
assinatura

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/FMAS/2019  
PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/SAMAE/2019

OBJETO: Estabelecer cláusulas e condições gerais para o registro de preço para contratação de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços de confecção, manutenção, instalação de sinalização visual e afins e serviços gráficos para a confecção/impressão de materiais diversos, incluindo produção de arte, fornecimento de material e mão de obra, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda do Município de Içara/SC.

DETENTORA: M2M PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME

VALOR: R\$ 32.714,50 (trinta e dois mil setecentos e catorze reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data da assinatura

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/FMAS/2019  
PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/SAMAE/2019

OBJETO: Estabelecer cláusulas e condições gerais para o registro de preço para contratação de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços de confecção, manutenção, instalação de sinalização visual e afins e serviços gráficos para a confecção/impressão de materiais diversos, incluindo produção de arte, fornecimento de material e mão de obra, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda do Município de Içara/SC.

DETENTORA: POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA

VALOR: R\$ 7.300,50 (sete mil trezentos reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data da assinatura

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/FIA/2019  
PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/FIA/2019

OBJETO: Estabelecer cláusulas e condições gerais para o registro de preço para contratação de empresa(s) especializada(s) em prestação de

serviços de confecção, manutenção, instalação de sinalização visual e afins e serviços gráficos para a confecção/impressão de materiais diversos, incluindo produção de arte, fornecimento de material e mão de obra, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda do Município de Içara/SC.

DETENTORA: ENGENHARIAS PLOTAGENS LTDA

VALOR: R\$ 808,00 (oitocentos e oito reais).

VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data da assinatura

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/FIA/2019

PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/FIA/2019

OBJETO: Estabelecer cláusulas e condições gerais para o registro de preço para contratação de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços de confecção, manutenção, instalação de sinalização visual e afins e serviços gráficos para a confecção/impressão de materiais diversos, incluindo produção de arte, fornecimento de material e mão de obra, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda do Município de Içara/SC.

DETENTORA: M2M PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME

VALOR: R\$ 9.463,00 (nove mil quatrocentos e sessenta e três reais).

VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data da assinatura

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/FIA/2019

PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/FIA/2019

OBJETO: Estabelecer cláusulas e condições gerais para o registro de preço para contratação de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços de confecção, manutenção, instalação de sinalização visual e afins e serviços gráficos para a confecção/impressão de materiais diversos, incluindo produção de arte, fornecimento de material e mão de obra, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social,

Habitação, Trabalho e Renda do Município de Içara/SC.

DETENTORA: POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA

VALOR: R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais).

VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data da assinatura

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/FMCE/2019

PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/FMCE/2019

OBJETO: Estabelecer cláusulas e condições gerais para o registro de preço para prestação de serviços de mão de obra para manutenção, desinsetização geral, desratização e limpeza de caixa d'água das dependências utilizadas pela Fundação Municipal de Cultura e Esportes de Içara – FMCE.

DETENTORA: MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA

VALOR: R\$ 14.728,00 (catorze mil setecentos e vinte e oito reais).

VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data da assinatura

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/FMCE/2019

PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/FMCE/2019

OBJETO: Estabelecer cláusulas e condições gerais para o registro de preço para prestação de serviços de mão de obra para manutenção, desinsetização geral, desratização e limpeza de caixa d'água das dependências utilizadas pela Fundação Municipal de Cultura e Esportes de Içara – FMCE.

DETENTORA: SULIMPA DESENTUPIDORA E TRANSPORTES LTDA

VALOR: R\$ 1.319,88 (um mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data da assinatura

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 02 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 187/PMI/2018

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes o ACRÉSCIMO DE

VALORES a Ata de Registro de Preços Nº. 187/PMI/2018, que tem como objeto a aquisições futuras de solução de Laboratório Móvel, composto de: netbook educacional tipo 2 em 1, notebook para professor, gabinete para armazenamento e recarga com roteador integrado, licenças de software para gerenciamento de netbooks/notebook, capacitação e suporte técnico para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 190/2019 favorável e com base no §1º, do artigo 65, da Lei Nº. 8.666/93.

DETENTORA: CONCEITTO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI

VALOR DO ACRESCIMO: R\$ 89.566,10 (oitenta e nove mil quinhentos e sessenta e seis reais e dez centavos).

NOVO VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 755.837,95 (setecentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 023/FMS/2018

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 023/FMS/2018, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para instalação com fornecimento em comodato dos cabos, fibra ótica, roteador e demais itens necessários ao funcionamento do serviço e fornecimento de acesso à internet via Fibra ótica com IP fixo velocidade 10 Mega, bem como suporte operacional e manutenção dos equipamentos necessários, garantindo, em forma de comodato, todos os equipamentos necessários ao funcionamento da internet via rádio para a ESF Boa Vista e ESF Terceira Linha, que prevê o término em 28/08/2019 e por este termo aditivo passa a ser 27/08/2020, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Parecer Jurídico nº. 186/2019, favorável e com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

CONTRATADA: LINKMAX SOLUÇÕES DE ACESSO A INTERNET LTDA

VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R\$ 3.357,60 (três mil trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 077/PMI/2018

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 077/PMI/2018, que tem como objeto a contratação de Assessoria Contábil para dar suporte à Procuradoria tanto na liquidação de sentenças, quanto na projeção de riscos financeiros das ações judiciais em trâmite, que prevê o término em 08/08/2019 e por este termo aditivo passa a ser 07/08/2020, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Procuradoria Geral do Município de Içara e pelo Parecer Jurídico nº. 192/2019 favorável e com base no inciso II, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CONTRATADA: FABULARE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI ME

VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA  
ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE  
CONVOCAÇÃO  
PROCESSO  
SELETIVO – EDITAL  
Nº001/2019

Ficam convocados a se apresentarem no prazo de 05 dias úteis, no Departamento de Gestão de Recursos, na Secretaria Municipal de Saúde de Içara, sito à Coronel Marcos Rovaris, 184, Centro – Içara/SC, no horário de expediente vigente, os candidatos aprovados no Processo Seletivo, Edital Nº 001/2019, conforme abaixo discriminado:

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ESF)

ANA CLAUDIA ROCHA  
FENALLI

JESSICA REUS CARDOSO

VIVIANE DE BONA SARTOR  
CANTO SCHNEIDER

GISELE CARDOSO  
DELFINO

IVONETE CARDOSO

NALVA CUSTODIO FELIPE

Os candidatos deverão apresentar documento de identificação válido e original, e:

- \* 01 Foto 3X4;
- \* Original e Xerox do CPF, RG, TITULO DE ELEITOR;
- \* PIS/PASEP;
- \* Cópia da carteira de trabalho frente verso da página da e foto;
- \* Comprovante de Residência ou declaração de endereço;
- \* Folha Corrida do FÓRUM (Antecedente Criminal);
- \* Certidão de Quitação Eleitoral e de não Condenação Eleitoral;
- \* Certidão de Casamento ou Nascimento;
- \* Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 18 anos;
- \* Conta Salário (pegar declaração no Departamento Pessoal);
- \* Declaração de Bens (modelo no Departamento Pessoal);
- \* Declaração de não acúmulo de Cargo Público (modelo no Departamento Pessoal);
- \* Declaração de não ter sofrido ou estar cumprindo penalidades disciplinares no exercício de função pública, conforme legislação aplicável.
- \* Atestado de Saúde com o Médico do Trabalho abonado pela Junta Médica Oficial;
- \* Histórico Escolar;
- \* Diploma Autenticado;
- \* Título de Especialização (se for o caso) – Autenticado;
- \* Carteira Reservista (se masculino);
- \* Registro em Conselho (se necessário);
- \* Carteira Conselho Profissional - COREN, CRO, CRM,... (se for o caso);
- \* Ficha funcional preenchida (modelo no Departamento Pessoal);

São considerados documentos de identidade: carteiras

expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelos Conselhos e Ordens fiscalizadores de exercício profissional, passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade, carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação, com foto.

Içara, 25 de julho de 2019.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

Praça Presidente João Goulart, 120 – Centro  
– Içara/SC – CEP 88820-000  
Fone: 0(\*\*)48 3431 3500 FAX: Fone:  
0(\*\*)48 3431 3502 email:  
adm@icara.sc.gov.br

## CONSELHOS MUNICIPAIS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DAS PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIA DE IÇARA/SC  
CMDPD**

**RESOLUÇÃO Nº 03**  
18 de Julho de 2019.

Dispõe sobre a nomeação de membros das Comissões Permanentes do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Içara/SC - CMDPD para o Biênio 2019/2021.

- ✓ O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CMDPD, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 4.189, de 05 de Julho de 2018 e,

**CONSIDERANDO:**

- ✓ Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 18 de Julho de

2019, por maioria de seus membros.

**RESOLVE:**

Art 1º Aprovar a composição das Comissões Temáticas Permanentes do CMDPD conforme segue:

I – Comissão de Acessibilidade e Comissão de Direitos e Legislação:

- Anadário Martins da Silva
- Assionir Rodrigues
- Israel Rodrigues Godoy
- Maria Isabel Luiz
- Maria Rejane Magdalena da Silva
- Milton de Medeiros Fernandes
- Miriam Guglielmi Balod

II – Comissão de Políticas Públicas e Orçamento; Comissão de Projetos, Pesquisas e Eventos; Comissão de Comunicação Social e Articulação de Parcerias:

- Anadário Martins da Silva
- Antony Eduardo Jaques Maciel
- Assionir Rodrigues
- Denise Bardine Gomes
- Israel Rodrigues Godoy
- Luis Claiton Medeiros Helers
- Maria Isabel Luiz
- Maria Rejane Magdalena da Silva
- Miriam Guglielmi Balod
- Sinara da Silva Teixeira

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da data da aprovação em Plenária.

Içara, 18 de Julho de 2019.

Anadário Martins da Silva  
Presidente do CMDPD

**RESOLUÇÃO Nº 02**  
18 de Julho de 2019

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CMDPD do Município de Içara/SC.

- ✓ O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência do Município de Içara, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.189 de 05 de julho de 2018, em cumprimento às deliberações da Sessão Plenária do CMDPD de 18 de julho de 2019,

**RESOLVE:**

- ✓ Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do CMDPD na forma do anexo único da presente Resolução.
- ✓ Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da data da aprovação em Plenária.

Içara, 18 de julho de 2019.

Anadário Martins da Silva  
Presidente do CMDPD

**ANEXO ÚNICO**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE  
IÇARA/SC – CMDPD**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA**

Art.1º O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Içara/SC - CMDPD, órgão representativo, paritário, normativo, de caráter permanente, propositivo, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas municipais de interesse das pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, criado pela Lei nº 4.189 de 05 de julho de 2018, reger-se-á pelas seguintes disposições na forma da legislação aplicável.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º Conforme o art. 9º da lei de criação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, o CMDPD será composto paritariamente por 16 (dezesesseis) membros, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, representantes dos órgãos governamentais e de segmentos da sociedade civil, relacionados a seguir.

I - 04 (quatro) representantes do governo municipal e seus respectivos suplentes, indicados pelas secretarias municipais, sendo:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento e de Desenvolvimento Urbano.

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, sendo:

- 1 representante dos portadores de deficiência;
- 1 representante das entidades prestadoras de serviços e organizações no âmbito municipal;
- 1 representante dos trabalhadores no setor;
- 1 representante dos pais de pessoas com deficiência.

## CAPÍTULO III DA FINALIDADE

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Içara/SC–CMDPD:

- I - Elaborar, definir e executar as atividades do CMDPD;
- II - Definir a estrutura administrativa do CMDPD;
- III- Propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas

concernentes às pessoas com deficiência;

IV - Elaborar o regimento interno do CMDPD;

V - Convocar as conferências municipais das pessoas com deficiência e as reuniões plenárias mensais do Conselho, definindo as pautas desses eventos;

VI - Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

VII - Acompanhar o planejamento e a execução das políticas setoriais de: Saúde, Assistência Social, Habitação, Trabalho, Renda, Educação, Profissionalização, Previdência Social, Esporte, Cultura, Desporto, Turismo, Lazer, Transporte, Habilitação e Reabilitação, Mobilidade, Acessibilidade, Ciência e Tecnologia e outras relativas à pessoa com deficiência;

VIII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

IX - Propor e incentivar a realização de campanhas, visando à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

X - Atuar como instância de apoio, no âmbito municipal, nos casos de requerimentos, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, asseguradas nas leis e na Constituição Federal.

## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 4º O Conselho possui a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II - Presidente e vice-presidente;
- III - Comissões temáticas permanentes;
- IV - Comissões temáticas temporárias;
- V - Secretária.

§ 1º As comissões temáticas permanentes deverão estar

associadas aos temas de maior relevância para as ações voltadas à inclusão das pessoas com deficiência e aos programas prioritários do governo municipal.

§ 2º As comissões temporárias poderão ser instituídas por decisão da plenária, que determinará sua duração, sempre que uma matéria, por sua relevância, demandar estudo e encaminhamentos específicos.

§ 3º Sempre que necessário, às deliberações de natureza técnica do conselho serão substituídas pelas comissões temáticas e pelos órgãos consultivos.

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoa com Deficiências de Içara/SC CMDPD, contará com o suporte administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda e a colaboração das demais secretarias da Prefeitura Municipal de Içara/SC.

§ 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda designará um servidor que garantirá o funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Içara/SC - CMDPD.

Art. 5º O presidente e o vice-presidente, responsáveis pelas atividades executivas do CMDPD, serão eleitos pela plenária, através de votação em aberto e maioria simples, sendo exigido um quórum de 2/3 dos conselheiros titulares.

§ 1º O presidente será substituído, nas ausências e/ou impedimentos legais, pelo vice-presidente.

§ 2º Ao vice-presidente compete substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento, devendo convocar eleição para o cargo de presidente, no prazo máximo, de 30 (trinta) dias, caso haja vacância do cargo.

§ 3º Em reuniões ordinárias ou extraordinárias em que estiverem ausentes, simultaneamente, o presidente e o vice-presidente, a presidência será exercida por um conselheiro escolhido pela plenária.

Art. 6º O conselheiro titular que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa, perderá o mandato, sendo substituído pelo suplente.

§ 1º A justificativa de ausência do conselheiro somente será considerada válida na hipótese de ser apresentada por escrito à Secretária Executiva do Conselho, 02 (dois) dias antes da assembléia ordinária ou extraordinária, salvo motivo de força maior.

§ 2º No caso de perda de mandato do conselheiro governamental a secretaria municipal tem, no máximo, 30 (trinta) dias para indicar um substituto.

§ 3º No caso de perda de mandato do conselheiro não governamental, assumirá o representante eleito na ordem decrescente dos votos obtido na Assembléia de Eleição.

## CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Içara/SC - CMDPD reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, na sala de reuniões Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda e, extraordinariamente, por convocação do presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, sempre com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 1º As reuniões serão públicas (abertas), salvo deliberação em contrário da plenária.

§ 2º Por deliberação da plenária, as reuniões poderão ser realizadas fora da sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda.

Art. 8º Qualquer pessoa presente na reunião terá direito a voz pelo prazo que a plenária estabelecer, obedecidas as seguintes condições:

I - Pedido de inscrição ao presidente do CMDPD, informando o assunto a ser tratado;

II - Após o exercício do direito de voz, a pessoa só poderá manifestar-se para esclarecer questão de fato, se autorizada pelo presidente.

Parágrafo Único - Caso um conselheiro queira tratar sobre algum assunto na reunião, deverá encaminhar à Secretária Executiva do CMDPD e ao presidente, com antecedência, de no mínimo, 24 (vinte quatro) horas a solicitação de inserção do assunto na pauta da reunião.

Art. 9º A plenária somente reunir-se-á para deliberações quando houver o quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros titulares.

§ 1º As deliberações serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

§ 2º Exige-se dois terços de membros efetivos para deliberar sobre alterações no regimento interno e aprovação do plano de ação municipal das políticas públicas para as pessoas com deficiência.

Art. 10 As decisões do CMDPD serão formalizadas através de resolução, quando necessário.

## SEÇÃO I DA PLENÁRIA

Art. 11 Cabe à plenária deliberar sobre:

I - Assuntos encaminhados a sua apreciação;

II - Procedimentos necessários à efetiva implantação e implementação; da política municipal de atenção à pessoa com deficiência de Içara;

III - Análise e aprovação do plano de ação do CMDPD e das Entidades;

IV - Criação e dissolução de comissões temáticas, suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;

V - Solicitação de estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse das pessoas com deficiência aos órgãos da administração pública, as entidades privadas e aos conselhos gestores setoriais;

VI - Expedição de recomendação à entidade pública ou privada acerca de procedimentos ou condutas a serem adotadas em favor da pessoa com deficiência;

VII - Apreciação e aprovação do relatório anual do conselho e;

VIII - Representação junto às autoridades competentes para apuração de responsabilidades em decorrência de violação ou ofensa aos interesses e direitos da pessoa com deficiência.

§ 1º Os assuntos urgentes, não apreciados pelas comissões temáticas, serão examinados pela plenária.

## SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 12 Ao presidente compete dirigir, coordenar, supervisionar e representar as atividades do CMDPD e, especificamente:

I - Convocar e presidir as reuniões do CMDPD;

II - Coordenar o uso da palavra nas reuniões;

III - Submeter à votação as matérias a serem decididas pela plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - Assinar as deliberações do conselho e as atas relativas ao seu cumprimento;

V - Submeter à apreciação da plenária o relatório anual do CMDPD;

VI - Decidir as questões de ordem;

VII - Cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas da plenária;

VIII - Propor a criação e dissolução de comissões temáticas, conforme a necessidade;

IX - Encaminhar, aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do CMDPD, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência;

X - Representar ou delegar representantes do CMDPD junto a outros órgãos ou em eventos oficiais;

XI - Solicitar convocação e coordenar as conferências municipais ou regionais;

XII - Fazer cumprir o regimento interno do CMDPD.

Parágrafo Único – O presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

### SEÇÃO III DOS CONSELHEIROS

Art. 13 Aos conselheiros incumbe:

I - Debater e votar as matérias em discussão;

II - Aprovar atas das reuniões;

III - Solicitar informações, providências e esclarecimentos ao relator, às comissões temáticas, à mesa e à Secretária Executiva;

IV - Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

V - Participar de comissões temáticas permanentes e/ou grupos de trabalho temporários;

VI - Executar atividades que lhes forem atribuídas pela plenária;

VII - Proferir declarações de voto e mencioná-los em ata, incluindo suas posições contrárias, caso julgue necessário.

VIII - Apresentar questões de ordem na reunião;

IX - Propor a criação e dissolução de comissões temáticas e;

X - Informar, justificadamente, por escrito, à Secretária Executiva a impossibilidade de comparecimento às reuniões, bem como, convocar o seu conselheiro suplente.

Parágrafo Único – os membros suplentes do CMDPD terão direito a voz nas sessões plenárias, somente tendo direito a voto quando em substituição ao titular.

### SEÇÃO IV DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CMDPD

Art. 14 À Secretária Executiva do CMDPD incumbe:

I - Promover e praticar atos de gestão administrativa necessários ao funcionamento do CMDPD;

II - Cumprir as resoluções emanadas do CMDPD;

III - Fornecer aos conselheiros os meios necessários para o exercício de suas funções;

IV - Comunicar aos conselheiros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, a reunião do CMDPD;

V - Dar ciência aos conselheiros dos trabalhos das comissões, quando fornecido relatório pelo presidente da comissão;

VI - Preparar a pauta da reunião do CMDPD junto com o presidente;

VII - Organizar informações, notas e relatórios, assessorando o presidente na administração do CMDPD;

VIII - Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo presidente do CMDPD, dentro de suas finalidades.

§ 1º A função de Secretária Executiva do CMDPD não poderá ser exercida por conselheiro.

### SEÇÃO V DAS COMISSÕES

Art. 15 Ficam instituídas as seguintes comissões permanentes:

- Comissão de Acessibilidade e Comissão de Direitos e Legislação;

- Comissão de Políticas Públicas e Orçamento; Comissão de Projetos, Pesquisas e Eventos;

- Comissão de Comunicação Social e Articulação de Parcerias.

Art. 16 Compete a cada comissão as seguintes atribuições:

Comissão de Acessibilidade:

Promover e acompanhar os projetos de mobilidade urbana e acessibilidade arquitetônica no âmbito do

governo municipal e da iniciativa privada, emitindo relatórios e pareceres sobre o andamento das obras de construção e/ou reformas em parceria com as secretarias executivas regionais e municipais afins.

Firmar parcerias com os conselhos de direitos da pessoa com deficiência, no âmbito federal e estadual, apoiando e acompanhando os programas e projetos de interesse do município de Içara voltados à área de acessibilidade;

Propor a elaboração de estudos, projetos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, principalmente no tocante à acessibilidade;

Elaborar os atos normativos referentes às matérias de sua competência com vistas à aprovação final pela plenária;

Representar o CMDPD em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do presidente ou da plenária.

Comissão de Direito e Legislação:

Estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de suas competências;

Analisar e emitir parecer acerca de projetos de lei de interesse da área das pessoas com deficiência em tramitação na câmara municipal de Içara;

Propor a criação de projetos de lei e normas para garantir os direitos das pessoas com deficiência, sobretudo do fundo municipal de atenção à pessoa com deficiência de Içara (FMAPDA), proposto na política pública municipal de atenção as pessoas com deficiência;

Acompanhar a tramitação dos projetos de lei de interesse da área das pessoas com deficiência em

tramitação na assembléia legislativa do estado de Santa Catarina.

Comissão de Políticas Públicas e Orçamento:

Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais do município de Içara;

Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

Analisar, mediante relatório, o desempenho das ações prioritárias dos programas e projetos da política municipal de atenção à pessoa com deficiência;

Acompanhar a elaboração do plano plurianual – PPA, das reuniões do orçamento participativo do segmento de pessoas com deficiência, da lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e lei orçamentária anual (LOA), debatendo as modificações necessárias à consecução dos objetivos da política formulada para a promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Acompanhar e avaliar a gestão e a execução do plano plurianual e do orçamento municipal e suas emendas, propondo às inserções necessárias a consecução das políticas municipais para a inclusão da pessoa com deficiência;

Acompanhar a elaboração, execução e revisão da proposta orçamentária do governo municipal e suas emendas, propondo às inserções necessárias a consecução das políticas municipais para inclusão da pessoa com deficiência;

Promover a articulação com os órgãos centrais e setoriais dos sistemas municipais de planejamento e orçamento e de administração financeira, informando quanto às demandas e ajustes necessários a consecução dos objetivos da política formulada para a

promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

Representar o CMDPD em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do presidente ou da plenária;

Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

Comissão de Projetos, Pesquisas e Eventos:

Atender as demandas formuladas pelas comissões com apoio das secretarias setoriais;

Promover eventos de capacitação em direitos humanos e acessibilidade para as pessoas com deficiência, familiares, servidores públicos, lideranças comunitárias e profissionais que atendem ao segmento em suas diversas áreas de atuação;

Promover reuniões com a comunidade para divulgar os direitos da pessoa com deficiência.

Comissão de Comunicação Social e Articulação de Parcerias:

Estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de suas competências;

Divulgar as ações do CMDPD junto às entidades, mídia e a sociedade em geral;

Coordenar a elaboração de boletins informativos;

Zelar pela manutenção e permanente atualização da página do CMDPD na internet;

Sensibilizar e manter a comunidade informada quanto aos direitos das pessoas com deficiência com apoio do sistema de informações sobre políticas, direitos e ações na área da

pessoa com deficiência do município de Içara;

Zelar pelo uso adequado da imagem das pessoas com deficiência nos meios de comunicação;

Articular parcerias com as instituições e a iniciativa privada;

Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

Monitorar informações nos veículos de comunicação sobre a pessoa com deficiência;

Promover a atuação participativa e integrada dos conselhos setoriais do município com o CMDPD.

## CAPÍTULO VI DO PLANO DE AÇÃO

Art. 17 O plano de ação municipal dos direitos da pessoa com deficiência é o documento norteador das ações e propostas a serem implantadas pelo CMDPD, no prazo dos mandatos dos conselheiros.

Art. 18 Deverão constar no plano de ação as sínteses das discussões das comissões temáticas, de forma a agregar informações e diretrizes que digam respeito às deficiências objeto das atividades do CMDPD.

Art. 19 O plano de ação será aprovado pela plenária.

Art. 20 Os conselheiros relatores das temáticas serão responsáveis pela organização e redação do plano de ação.

## CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 21 O conselho contará com suporte administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Assistência social, Habitação, Trabalho e Renda através de recursos financeiros do orçamento para sua manutenção e para

o desenvolvimento de suas finalidades básicas e, ainda:

I - Recursos provenientes de eventos para estefim;

II - Convênios e parcerias firmadas com entidades públicas, organizações não governamentais, nacionais e internacionais;

III - Doações de pessoas físicas e/ou jurídicas.

Parágrafo Único – O CMDPD deverá encaminhar as Secretarias da Municipalidade, o relatório anual de suas atividades.

#### CAPÍTULO VIII DA EXCLUSÃO DE CONSELHEIRO

Art. 22 Será excluído do CMDPD o membro que:

I - Faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas durante o ano, inclusive as reuniões extraordinárias;

II - For condenado ou tiver sentença assinada em julgado pela prática de quaisquer infrações administrativas, que impliquem na demissão de servidor público, nos termos da legislação em vigor ou decorrente de ações ilícitas junto as suas entidades.

Art. 23 Poderá ser excluído do CMDPD pelo voto de dois terços de seus membros, o conselheiro que, de forma reiterada ou grave, descumprir os deveres previstos neste regimento ou revelar conduta pública manifestadamente contrária às diretrizes ou finalidades deste conselho.

Art. 24 A deliberação sobre a aplicação da medida referida no artigo anterior será precedida de parecer emitido por uma comissão de ética, formada por quatro conselheiros em exercício (dois representantes do governo e dois da sociedade civil), escolhida em votação na plenária e presidida pelo mais votado entre eles.

Parágrafo Único – A comissão de ética, antes do parecer conclusivo, deverá proceder à

investigação, ouvir o conselheiro em questão e suas testemunhas, podendo requisitar documentos a repartições públicas e realizar demais diligências necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições, facultando ao conselheiro investigado oportunidade de defesa.

Art. 25 No caso de exclusão de algum conselheiro da sociedade civil será ele substituído por um representante eleito da entidade ou segmento que representa na ordem decrescente dos votos obtido na Assembléia de Eleição.

Art. 26 Verificada a exclusão de membro representante do poder público, o conselho oficiará ao titular do poder público representado, requerendo as providências cabíveis para preenchimento da respectiva vaga.

#### CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 As atas deverão ser assinadas pelos conselheiros após a sua aprovação.

Art. 28 As comissões temáticas permanentes e temporárias terão seu funcionamento regulado por resolução do CMDPD.

Art. 29 Os serviços prestados pelos membros do CMDPD são considerados de interesse público relevante e não serão remunerados.

Art. 30 O CMDPD deverá disponibilizar cópia da lista de frequência das reuniões às secretarias e entidades representadas no conselho, comprovando o comparecimento dos conselheiros as atividades.

Art. 31 O regimento interno poderá ser revisado quando a plenária julgar necessário, sendo exigido o quórum mínimo de dois terços dos conselheiros titulares para sua alteração.

Art. 32 Os casos omissos nesse regimento serão resolvidos pela plenária.

Art. 33 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Içara, 18 de julho de 2019.

Anadirio Martins da Silva  
Presidente CMDPD  
Resolução CMDPD nº 01/2019

### PODER LEGISLATIVO

ATO Nº 053/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, de acordo com os arts. 21, II e 28, II, VI da resolução 224/2017 - Regimento Interno, c/c com à Resolução 244 de 28 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os estagiários a cumprir expediente das 13hs às 18hs, em razão do período escolar, como também do horário de transporte coletivo.

Art. 2º Autorizar a servidora Julia Beatriz Serafim a cumprir jornada especial de trabalho das 13hs às 19hs.

Art. 3º Autorizar os servidores Gildo Teixeira Brígido e Joadilson Brasil Rocha – Técnicos Legislativo a cumprir jornada especial de trabalho nos dias de sessões plenárias, horário de entrada às 13hs.

Art. 4º Fica revogado o Ato 020/2019 de 20 de março de 2019.

PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Içara, 22 de julho de 2019.

VER. RODRIGUES MENDES  
Presidente

PALMIRA LUANA HENRIQUE  
Diretora Legislativo